EMENDA N°



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13 / 07 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 2016

MPV 739 00083

	TIPO	
1 [x SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA	

AUTOR DEPUTADO DAVIDSON MAGALHÃES	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DAVIDSON MAGALHAES	PCdoB	BA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Art. 11 da MP 739 de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do Art. 11 da MP que extingue o Parágrafo Único do art. 24 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, visa impedir que se alterem os períodos de carência, tempo mínimo de contribuição que o trabalhador precisa comprovar para ter direito a um benefício previdenciário.

A supressão do Art. 24 da Lei afeta direitos generalizados, inclusive aqueles relacionados aos pedidos de licença maternidade, remetendo para a vala comum uma demanda essencial das famílias que é a cobertura social para a maternidade.

A intenção da MP é puramente de natureza fiscal. Nenhuma das medidas aperfeiçoa a política de benefícios. Seu objetivo é única e exclusivamente dificultar o acesso da cidadania aos benefícios.

A supressão do artigo 24 da Lei 8213/91 dificulta o acesso do segurado que se encontre em situação de desemprego ou aqueles que por alguma adversidade financeira interrompa a contribuição na condição de contribuinte individual ou facultativo, ocasionando a perda da qualidade de segurado.

Extingue-se o pagamento que deveria ser equivalente a 1/3 do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para a obtenção do benefício desejado.

CD/16305.92392-79

13 / 07 / 2016		
DATA	ASSINATURA	